

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES

CONTRATO Nº 1.09463/2025. Referente Processo Administrativo nº 009463/2025.

CONTRATO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MAQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E O SR. LUCIANO CARDOZO ROZENDO.

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. LUCIANO CARDOZO ROZENDO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 082.471.587-01, portador da Cédula de Identidade nº 2.071.186 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Norival Coelho, nº 141, Bairro Vila Barbosa, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Operador de Escavadeira, Maquinas e Veículos Especiais, oriundo do Processo Administrativo nº 009463/2025, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo Simplificado PMC nº 02/2025:

CARGO	Atribuições				
Operador de	a) Dirigir e operar escavadeira e outras máquinas pesadas observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço b)Examinar as condições de funcionamento do veículo ou máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado dos pneus, molas, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; c) recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, lubrificação e abastecimento do mesmo, inclusive informando as anormalidades porventura existentes; d) Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; e) Abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto, para drenagem de águas pluviais, bem como, para instalação de lixo hospitalar e outros; f) Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas; g) Executar serviços de carregamento de basculante e caminhões com lixo, terra, areia, pedras britas e outros materiais; h) Levantar, colocar e arrancar postes; i) Executar atividades correlatas.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.677,28 (mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), pagável até o 10° (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

rão à conte de detecão ercamentária:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato il carao a conta da dotação orçamentana.						
	Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso		
	022015.0412200012.050	31900400	1108	SEMIR – 15000009999 – Contratação por tempo determinado		

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES AO CONTRATADO

- 4.1. O pessoal contratado não poderá (de acordo com a Lei Municipal 4.150/2022 e alterações posteriores):
- 4.1.1 Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.1.2 Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.2 A inobservância do disposto nos incisos citados importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

- 5.1 Ao CONTRATADO(A) aplica-se, nos termos da Lei Municipal 4.150/2022, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual foi contratado;
- 5.2 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES

termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação. 6.2 - É admitida a prorrogação do contrato desde que não ultrapassem o prazo dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do término do contrato previsto nesta cláusula poderá ser rescindido quando da nomeação de candidato aprovado em Concurso Público Municipal ou Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato firmado, em acordo com a lei Municipal 4.150/2022, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual:

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - quando da homologação de concurso público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Castelo/ES, 09 de junho de 2025.

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763

JOÃO PAULO SILVA NALI Prefeito de Castelo-ES

onolonbja LUCIANO CARDOZO ROZENDO CPF n° 082.471.587-01